

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3170/80 - DRECAP-1 nº 4151/80

INTERESSADO : SIMONE TOMIE SINATORE

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1577/81 - CEPG - Aprov. em 30 / 9 / 81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 241/81, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino do 1º grau foi declarada, nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujo resultado deveria ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 28 assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau na EEPG "Cônego João Ligabue", nesta Capital, em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna SIMONE TOMIE SINATORE, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da EEPG "Cônego João Ligabue", Capital, em 1980 e todos os atos escolares subsequentemente praticados.

Sao Paulo, 23 de setembro de 1.981

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de setembro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente